

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 538/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

***EMENTA:** REVOGAM AS LEIS MUNICIPAIS 268/2009 E 312/2012 E CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E ATRIBUI A COMPETENCIA DE UNIDADE GESTORA DE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criada a coordenadoria municipal de proteção e defesa civil (COMPDEC), diretamente subordinada ao prefeito ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações da defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º – Para as finalidades desta lei, denomina-se:

I – Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações, de prevenção, socorro, assistência e reconstrução, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral coletiva e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado negativo de eventos naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

IV - Estado de Calamidade: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

Art. 3º – A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa civil – COMPDEC constitui órgão integrante do sistema nacional de defesa civil.

Art. 5º – A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador

II – Secretaria

III – Setor Técnico

IV – Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do executivo municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - A COMPDEC adotará junto à secretaria municipal de educação, formas de constar nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipais, noções gerais de procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho municipal será composto pelo Presidente e por Representante das Secretarias Municipais, OSC's, Seguimentos Religiosos, Associações Comunitárias, Representante do Legislativo Municipal, Sindicatos e Membros da Comunidade.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos

das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará nos assentos dos respectivos servidores.

CAPITULO II

Da Competência Da Unidade Gestora

Art. 10º - Fica criado no âmbito da Coordenadoria de defesa civil do Município de Felipe Guerra a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11 – Esta unidade gestora de orçamento fará uso do cartão de pagamento de defesa civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 – Caberá sua gestão, ao titular da Coordenadoria de Defesa Civil do município de Felipe Guerra.

Art. 13 – O titular da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil terá como atribuições, além daquelas constantes no decreto municipal nº 120/2009.

I – Abrir a conta de relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um contrato para operação do mesmo.

II – Gerir gastos com o cartão de pagamento de defesa civil.

III – Inscrever a COMPDEC no cadastro nacional de pessoa jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC.

IV – Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V – Prestar contas junto ao Ministério da integração e do Desenvolvimento Regional, através da Secretaria nacional de proteção e Defesa Civil quando utilizado o cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 – Fica o chefe do executivo municipal autorizado a regulamentar, mediante decreto, as atribuições e competências da unidade instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, respeitadas as normas legais pertinentes à estrutura administrativa do Município de Felipe Guerra-RN.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Felipe Guerra - RN, 09 de Agosto de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Gerlenio de Lira

Código Identificador:44B40904

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/08/2023. Edição 3095

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>